

O DIREITO À INTEGRIDADE PSÍQUICA E O LIVRE DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE*

Giselle Câmara Groeninga**

O conhecimento do funcionamento e da genealogia da família, como também das bases necessárias à constituição e ao desenvolvimento psíquico, aliado à codificação dos Direitos da Personalidade e ao afeto como valor jurídico, fundamentam uma abordagem interdisciplinar nas diversas vertentes que tocam diretamente ao Direito de Família e sua operabilidade. Os novos paradigmas revolucionam as famílias, as relações sociais e o próprio direito, e faz-se necessária a psic-análise de tais mudanças à luz da capacidade de apreensão e compreensão do que é a dignidade. Intimamente ligado à dignidade da pessoa está o respeito à integridade psíquica que deve ser princípio norteador das intervenções dos operadores jurídicos no Direito a se ter uma Família.

INTRODUÇÃO — DIREITOS DA PERSONALIDADE

Meus agradecimentos ao IBDFAM pela oportunidade em pensar nossas semelhanças e diferenças, por meio da interdisciplina — essa troca afetiva/amorosa, entre pessoas de áreas diferentes num exercício democrático e respeitoso dos saberes.

* Palestra apresentada no V Congresso Brasileiro de Direito de Família, Belo Horizonte, out.-2005. Texto a ser publicado nos anais do Congresso.

** Mestranda em Direito Civil — Universidade de São Paulo. Psicanalista do Instituto da Sociedade Brasileira de Psicanálise — São Paulo. Membro do Conselho Executivo da International Society of Family Law — ISFL. Diretora de Relações Interdisciplinares Instituto Brasileiro de Direito de Família — IBDFAM.

O Direito à Integridade Psíquica é o que considero o mais fundamental dentre os Direitos da Personalidade, pois o psiquismo é o que nos dá a qualidade humana. O Direito à Integridade Psíquica implica no Direito a Ter uma Personalidade Humana — no Direito a Ser Humano.

A preferência pessoal pelo tema é, talvez, devida ao viés da minha área — apenas um talvez. Terreno a ser explorado, aparentemente, e só aparentemente conhecido. Um direito que favorece o olhar da psicanálise — essa trincheira do indivíduo perante a sociedade de massas¹. Os Direitos da Personalidade representam uma proteção do indivíduo das ameaças dos Sistemas que, na verdade, deveriam por ele zelar. Seja qual for esse sistema: o social, o familiar e o jurídico.

Como a Psicanálise, os Direitos da Personalidade tratam do ser e não do ter. Eles nos trazem questões ontológicas — a respeito dos caracteres fundamentais do ser. A pessoa é muito mais do que um sujeito de relações jurídicas. A pessoa é valor-fonte² sobre o qual se inspira, ou pelo menos deveria, o sistema jurídico.

Psicanálise, essa arte-ciência que perpassa todas as ciências humanas, questionando o conhecimento, suas condições, seus limites e, inclusive, os impedimentos para atingi-lo — uma vez que não somos senhores de nossa consciência.

Psicanálise, que busca desvendar como se dá nossa constituição psíquica, nossa personalidade, e o que dela nos é dado a conhecer, na dialética entre consciente e inconsciente.

É esta constituição psíquica que a Constituição — com letra maiúscula, e suas interpretações, não mais têm podido desconsiderar, na dialética entre o indivíduo e a sociedade, entre o privado e o público, entre o civil e o constitucional. Fronteiras essas, constantemente questionadas em tempos de hermenêutica.

¹ Para uma interessante abordagem interdisciplinar da contribuição da Psicanálise para as ciências humanas, ver JAPIASSU, Hilton. *O Eclipse das Ciências Humanas e a crise da psicanálise*. São Paulo: Editora Letras & Letras, 2005.

² Como bem aponta o jurista Miguel Reale.

Fronteiras que mapeiam igualdades e desigualdades. E desigualdades há a serem preservadas, que são comuns a todos os seres humanos, e que a cultura e o direito, quando indevidamente ao seu serviço, não deviam mais ousar igualar, homogeneizar.

O ser humano constitui-se nas semelhanças e diferenças, e o próprio conceito de personalidade contempla a especificidade e o reconhecimento das igualdades e desigualdades. Como veremos a subjetividade, inerente a ser um sujeito, se funda na intersubjetividade das relações, mormente nas privadas da família, mas também nas sociais que não mais podem ser desconsideradas em sua influência na personalidade.

Os Direitos da Personalidade podem ser vistos nas semelhanças — na intersubjetividade, e nas diferenças da personalidade — na subjetividade. E sem dúvida, matéria-prima da subjetividade é o afeto, como também é ele o que pavimenta as relações intersubjetivas. O afeto, esse elemento que finalmente ganha valor jurídico diferenciado. A interface entre direito e psicanálise torna-se de rigor na necessária busca da objetividade que possa, assim, integrar o afeto.

Ao nos aproximarmos do humano adentramos terreno complexo em que invocamos conceitos de difícil definição — pessoa, dignidade, personalidade. Conceitos abrangentes, muitas vezes polissêmicos, com vários sentidos, e que correm o risco de pouco definir. Mas, tal risco é inerente quando se trata do humano, da mente e mesmo da alma — aliás, termo usado por Freud, pai da psicanálise, referindo-se ao psíquico de forma abrangente — menos mecanicista e positivista.

Conceitos permeados de subjetividade. Mas, devemos buscar atingir a necessária objetividade na intersubjetividade das relações, para que possamos compreendê-los como objeto de direitos.

Objeto — que no caso dos direitos da personalidade não se define como o que se contrapõe ao sujeito, exterior à pessoa, mas sim como a possibilidade de conferir objetividade às características da pessoa³. E

³ BELTRÃO, Silvio Romero. *Direitos da Personalidade de Acordo com o Novo Código Civil*. São Paulo: Editora Atlas, 2005.

conferir, inclusive, objetividade ao efeito dos afetos no desenvolvimento da personalidade. E mesmo da falta do afeto, operacionalizada pela ausência, como no caso das recentes sentenças de danos morais por abandono afetivo do pai⁴.

A pessoa e sua expressão — os bens da personalidade, não são o mesmo. Estes se manifestam por meio de qualidades essenciais da pessoa, inclusive a afetiva. Os direitos da personalidade são bens a serem tutelados, ou interesses — como preferem alguns⁵. Interesses — os seres em interação, o que se dá pela via do afeto⁶. Esta é uma qualidade fundamental do ser humano, sendo, portanto, o direito ao afeto um elemento essencial à Integridade Psíquica. Os Direitos da Personalidade são direitos que se fundamentam no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e na Família — tema desse nosso V Congresso.

ALGUMAS DEFINIÇÕES

Enfrentemos então, algumas definições espinhosas — dignidade, pessoa, identidade, personalidade.

Dignidade — “O termo dignidade, do latim, *dignitas, atis*, designa tudo aquilo que merece respeito, consideração, mérito, estima ... A dignidade é acima de tudo uma categoria que se relaciona com a própria

⁴ GROENINGA, Giselle Câmara. Descumprimento do dever de convivência: danos morais por abandono afetivo. A interdisciplina sintoniza o direito de família com o direito à família. In *A outra face do Poder Judiciário — Decisões inovadoras e mudanças de paradigmas*. Coord. Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka. Belo Horizonte: Del Rey/São Paulo: Escola Paulista de Direito — EPD, 2005, pp. 402-32.

⁵ A respeito de bens jurídicos e direitos da personalidade, ver a excepcional obra: BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. *Disponibilidade dos Direitos da Personalidade e Autonomia Privada*. São Paulo: Saraiva, 2005.

⁶ Como tive oportunidade de apontar em outras ocasiões, a questão dos afetos merece atenção especial, pois talvez pela resistência que tenhamos em reconhecer as qualidades agressivas, que todos nós possuímos, tendemos, no senso comum, e mesmo pela herança filosófica, a equiparar o amor ao afeto. A afetividade é originária e ambivalente — amor e ódio, sendo esta a principal característica da constelação psíquica. E ainda, os afetos são o equivalente da energia psíquica, dos impulsos que afetam o organismo e se ligam a representações, a pessoas, objetos, significativos. Transformam-se em sentimentos e dão um sentido às relações e ainda, influenciam nossa forma de interpretar o mundo. GROENINGA, Giselle Câmara. *Família – um caleidoscópio de relações*. In *Direito de Família e Psicanálise – rumo a uma nova epistemologia*. Cord. Giselle Câmara Groeninga e Rodrigo da Cunha Pereira. Rio de Janeiro: Imago, 2003.

representação que fazemos da condição humana, ou seja, ela é a qualidade ou valor particular que atribuímos aos seres humanos em função da posição que eles ocupam na escala dos seres”⁷ (grifo meu).

Representação que tem evoluído com a ampliação do nosso conhecimento do que é o ser humano e, em paralelo, com os Direitos Fundamentais. Estes podem ser classificados, até o presente, em quatro gerações de direitos: os de primeira geração que versam sobre os limites impostos ao Estado diante da liberdade das pessoas; os de segunda geração que garantem os direitos econômico-sociais; os de terceira geração referentes à qualidade de vida e, finalmente os de quarta geração que garantem o direito a ser diferente⁸.

Na história, não nos faltam exemplos das indignidades cometidas contra a humanidade. Produto de mentes sem alma, sem conhecimento de si e do outro, sem capacidade de empatia, sem noção de Dignidade — uma consciência, um conceito que tem inserção histórica, como mostra a evolução dos Direitos Fundamentais.

Como “princípio da dignidade humana” entende-se a exigência enunciada por Kant: “Age de forma que trates a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre também como um fim e nunca unicamente como um meio.” Assim, “todo o homem possui um valor não relativo (como um preço), mas, intrínseco”⁹.

⁷ *Apud* RABENHORST, Eduardo Ramalho. Dignidade humana e moralidade democrática. Brasília: Brasília Jurídica, 2001, p. 14. BELTRÃO, *op. cit.*, p. 50.

⁸ “J. M. Leoni Lopes de Oliveira condensa os apontamentos de Ricardo Luiz Lorenzetti, acerca da classificação dos direitos fundamentais, neles incluídos os direitos da personalidade, sob o ponto de vista da evolução histórica, em quatro gerações de direito, resumidamente: Primeira geração: introduzida pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, se consubstancia em uma liberdade negativa, dizendo respeito aos limites impostos pelo Estado de lesar a liberdade das pessoas, consistindo, por parte do Estado, numa obrigação de não fazer, ou seja, não se intrometer nas liberdades individuais. Segunda geração: ao garantir os direitos econômico-sociais, procurou exatamente uma atuação do Estado, através de um fazer para garantir, por exemplo, o direito ao trabalho, a moradia, à saúde, etc. Terceira Geração: visou garantir novos direitos que podem ser sintetizados no objetivo de garantir qualidade de vida, tais como os direitos que protegem bens como o patrimônio histórico e cultural da humanidade, o direito à autodeterminação, à defesa do patrimônio genético da espécie humana. Quarta geração: direitos fundamentais expressos por Lorenzetti como ‘direito de ser diferente’, tais como a homossexualidade, à troca de sexo, ao aborto, etc., por garantir respeito a comportamentos distintos dos demais indivíduos.” MARTINEZ, Helder Dal Col. *Dever Jurídico e Direitos da Personalidade*. Citação de OLIVEIRA, J. M. Leoni Lopes de. *Direito Civil — Teoria Geral do Direito Civil*. 2. ed., v. 2, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000, pp. 185-186. <http://www.editoraforense.com.br/Atualida/Artigos_DC/dever.htm>. 25.03.2004.

⁹ ABAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. São Paulo: Editora Mestre Jou, 1982, p. 259.

Trata-se de um princípio — um elemento constitutivo das coisas. E, como tal, não seria possível dar um conteúdo único à dignidade. O conteúdo é dado pelo indivíduo, pois, na realidade, o princípio da dignidade é:

um princípio ético/epistemológico — de conhecimento, do que é o ser humano e de como agir para sê-lo plenamente. Um conhecimento também baseado no afeto — que valora nossas percepções; no caso, baseado no afeto do amor. Ou seja, é uma forma de abordagem da realidade que veicula um conhecimento empático do outro.

A dignidade implica no fazer, numa ética, movida pelo sentido da indissociável pertinência singular à humanidade. Pertinência que só é possível dar-se, de forma plena, com o desenvolvimento de uma personalidade íntegra, por inteiro.

Ética — relativa ao fazer e às motivações da conduta. Ética — uma função da personalidade. A ética derivada da dignidade só pode dar-se com o uso da empatia — da função mental, da capacidade mental, ou do processo por meio do qual é possível apreender o outro, o igual e diferente. Apreender que significa compreender intelectualmente com a valoração afetiva, com a valoração dada pelo sentimento.

Sentimento — que dá um determinado sentido às nossas ações. Apreender o outro empaticamente só pode se dar por meio do sentimento do amor.

Empatia — o poder de sentir-se dentro do outro, por meio de identificações incorporadas na identidade pessoal, como veremos. Empatia — do grego *em* dentro de + *pathos* sofrimento, dor. É a capacidade de apreender o outro, e seu sofrimento.

Importante frisar que a empatia não deixa de ser uma forma elaborada, superior, de conhecimento¹⁰. A empatia é uma qualidade

¹⁰ Está além da presente proposta, aprofundar as noções trazidas pela psicanálise de: inconsciente, transferência, qualidade e forma dos vínculos humanos, que possibilitam a compreensão de como se dá o conhecimento e de seus impeditivos. Referências fundamentais a este respeito podem ser encontradas, dentre outros, nos trabalhos desenvolvidos inicialmente por Melanie Klein e posteriormente por Wilfred Bion.

elevada da personalidade, que só pode ser desenvolvida se forem dadas ao indivíduo condições para tal — familiares, sociais — intelectuais e afetivas.

A empatia difere da antipatia ou simpatia, essas baseadas *ou* nas diferenças ou nas semelhanças. A empatia contempla as semelhanças e diferenças, é um conhecimento baseado no amor, diverso da apreensão baseada nas paixões. O afeto do amor fomenta o conhecimento; já a paixão e o ódio ao diferente o impede.

A paixão desconhece, é cega, pois só vê no mundo uma projeção dos próprios desejos — a paixão é narcísica. Nela nada mais existe a não ser o reflexo do que é uma verdade interna, subjetiva, refletida na realidade externa, que é usada como um mero espelho. Tudo o mais fica excluído. Na paixão não há lugar para a diferença.

Importa essa distinção entre amor e paixão, pois não devemos esquecer que as ideologias são alimentadas pelas paixões. A subjetividade da paixão, muitas vezes, traveste-se de objetividade — transmutando-se em ideologia.

Ideologia — uma crença utilizada para controle dos comportamentos. Ideologia que não pode contaminar o Princípio da Dignidade, a ele se sobrepõe, dando-lhe um conteúdo único.

A dignidade é um princípio e seu conteúdo é dado por cada indivíduo em sua pertinência à humanidade. Ao considerarmos a dignidade, devemos utilizar a parcimônia do amor, que em seu altruísmo respeita a autonomia, diversamente da possessividade, do controle dado pela hegemonia da ideologia, do egoísmo, do narcisismo da paixão que nega a diferença.

Da mesma forma, não podemos esquecer que o sentimento de indignação deve, como todo sentimento, ser submetido ao crivo da razão e da intersubjetividade, não representando necessariamente a justa medida da dignidade ferida do outro. Esse outro com quem devemos empatizar, e não nos confundir ou projetar os próprios valores, impondo um conteúdo único, ideológico, à dignidade. Princípio maior ferido pelas ideologias que alegam defendê-lo.

Autonomia, respeito, individualidade, liberdade e pertença à humanidade — alguns aspectos da dignidade. A necessária liberdade, inerente ao respeito à dignidade, pode ser vista de forma positiva, não

mais necessariamente como terminando aonde começa a liberdade do outro. Seria mais atual dizer que a liberdade começa aonde começa a liberdade do outro¹¹.

Dignidade — princípio ético-epistemológico, forma de olhar a realidade e de agir, princípio baseado no amor, que tem como resultado o respeito e a compreensão empática do outro.

Direitos da Personalidade — que têm como objeto de tutela o indivíduo, sua Dignidade. A expressão psíquica e física do indivíduo constitui sua personalidade, sendo categoria especial de direitos subjetivos — fundados na Dignidade. São direitos que garantem o usufruir e o respeito ao próprio ser em todas suas manifestações¹². Portanto, são direitos cuja compreensão toca diretamente o conhecimento interdisciplinar e a liberdade de pensar expandindo fronteiras e horizontes.

A Dignidade em si não é um direito. O direito que se tem é o respeito à Dignidade, e seu conteúdo só pode ser dado pela pessoa, que vai além de suas relações jurídicas. Com a necessária compreensão interdisciplinar do conceito de personalidade, e de como se dá a sua formação, por meio da Psicanálise que perpassa o conhecimento do que é o humano, a concepção da personalidade aproxima-se do valor Dignidade.

A FORMAÇÃO DA PERSONALIDADE

E o que é a personalidade? É a condição ou maneira de ser da pessoa. É a organização, mais ou menos estável, que a pessoa imprime à multiplicidade de relações que a constituem. O aspecto físico e os psíquicos como a vontade, a emoção, a inteligência são aspectos da personalidade¹³.

¹¹ Como diz Tércio Sampaio Ferraz, in *A Invenção do Futuro — um debate sobre a pós-modernidade e a hipermodernidade*. Orgs. Jorge Forbes, Miguel Reale Jr., Tércio Sampaio Ferraz Junior. Barueri, São Paulo: Manole, 2005, p. 33.

¹² BELTRÃO, Silvio Romero. *Op. cit.*

¹³ “Ou ainda, mais especificamente, a organização mais ou menos estável e duradoura do caráter, do temperamento, do intelecto e do físico de uma pessoa: organização que determina sua adaptação total ao ambiente. O caráter denota o sistema de comportamento conativo (vontade); o temperamento denota o seu sistema de comportamento afetivo (emoção); o intelecto, o seu sistema de comportamento cognitivo (inteligência); o físico, o seu sistema de configuração corpórea e de dotação neuro-endócrina, sendo todos estes elementos mais ou menos estáveis e duradouros.” ABAGANANO, Nicola. *Op. cit.*, p. 327.

Em psicanálise, o termo personalidade tem um sentido dinâmico, do desenvolvimento do ser e do vir-a-ser, e da forma como o indivíduo se mostra e é percebido pelos outros. A personalidade se constrói pela combinação de aspectos herdados e constitucionais, com experiências marcantes da vida infantil e da vida adulta, que darão um sentido de continuidade ao ser.

A personalidade, expressão da pessoa, é composta de aspectos complementares, que emanam de várias fontes, e sua integridade deve ser protegida diante das ameaças a um saudável e livre desenvolvimento. As ameaças são várias. Como se diz, a vida é um acidente altamente improvável. Somos seres relativamente frágeis, levamos um tempo relativamente longo para andar sobre dois pés, para utilizar nossa capacidade de apreensão, e nosso cérebro para integrar o sentir, o pensar e o agir. O desenvolvimento da personalidade baseia-se primeiramente no físico — como disse Freud: o ego é, antes de mais nada, um ego corporal. O corpo é a base sobre a qual se assenta a personalidade.

Nossa vulnerabilidade, entretanto, vai além do corporal. A vida psíquica é muito mais frágil do que podemos enxergar a olho nu. A psicologia e a psicanálise nos mostraram essa fragilidade, e a necessidade que temos do outro, maior na infância, período de formação da personalidade. Personalidade que para seu desenvolvimento necessita do afeto do amor, caso contrário, efetivamente não sobrevivemos. Amor que não é uma qualidade instintiva, mas, que depende da aprendizagem de pautas relacionais, da convivência e dos exemplos que fazem sua inscrição no psiquismo, de forma consciente e inconsciente. Se não tivermos quem nos cuide, e com amor, faleceremos ou ainda, não nos humanizamos.

A psicanálise tem demonstrado a importância da pertinência a uma família e da convivência para a constituição do sujeito, desde a mais tenra idade. A personalidade desenvolve-se por meio dos exemplos significativos — as identificações são resultado destas experiências emocionais com os adultos, pais ou substitutos¹⁴. Como disse Freud, o ego é um precipitado de identificações.

¹⁴ “Processo psicológico pelo qual um indivíduo assimila um aspecto, uma propriedade, um atributo do outro e se transforma, total ou parcialmente, segundo o modelo dessa pessoa. A personalidade constitui-se e diferencia-se por uma série de identificações.”

LAPLANHCE, J.; PONTALIS, J.-B. *Vocabulário ds Psicanálise*. Santos, São Paulo: Livraria Martins Fontes Editora Ltda., 5. ed., 1979, pp. 295-7.

Para sobreviver, necessitamos de um outro que nos complemente e com quem possamos nos identificar, e que nos auxilie no desenvolvimento dessa composição corpo e psique. Esse desenvolvimento só se dá com a ajuda de cuidadores que possam compreender as diferenças e empatizar com o bebê e a criança. Necessitamos de adultos que, reconhecendo as diferenças com as crianças, sejam capazes de um amor que permita o desenvolvimento do potencial humano — da capacidade em buscar realização e felicidade. Amor parental, amor compreensão, diverso do amor paixão que borra as diferenças entre os adultos e a criança, desconhecendo a passagem do tempo.

Assim como a pessoa evolui, do nascimento à morte, sua personalidade se modifica e os Direitos da Personalidade devem ser tratados de acordo com essa evolução. Claramente, a criança que tem sua personalidade em formação merece tratamento especial, pois tem necessidades especiais — a de ter uma família.

Na família é que podemos apreender e compreender as diferenças, passando de um amor egoísta para um altruísta. Cito Freud: “O amor por si mesmo (*narcisismo a paixão por si*) conhece só uma barreira — o amor pelos outros ... E no desenvolvimento da humanidade como um todo, assim como nos indivíduos, só o amor atua como fator civilizador no sentido de trazer uma mudança do egoísmo para o altruísmo.”¹⁵

O amor é condição para entender o outro e a si, respeitar a dignidade, e desenvolver uma personalidade saudável. Assim, é na interação com o outro, inicialmente na família, por meio do amor, que se desenvolvem na personalidade as qualidades eminentemente humanas de pensamento, auto-reflexão e empatia.

É também na família que se desenvolve fundamentalmente a capacidade ética, de empatia, e os valores morais em maior ou menor sintonia com o resto da personalidade. Como apontado acima, é por meio da convivência que se dão as identificações que formarão as instâncias da personalidade, o ego e superego. Este último é o representante da

¹⁵ FREUD, S. Group Psychology and the Analysis of the Ego — Parte VI Other Problems and Lines of Work In the *Standard Edition of the Complete Psychological Works of Sigmund Freud*. Londres: Hogarth Press, 1974, vol. XVIII, pp. 102-3.

lei, internalizada, dos valores ante os quais o indivíduo vai se pautar e desenvolver sua auto-estima, sua consciência moral. O superego contém as recomendações de conduta, o que não pode e como se deve ser relativamente a determinados padrões que foram internalizados, os preceitos morais. Enquanto que a ética é capacidade de agir do ego, baseada na função da empatia. Para que a personalidade possa se desenvolver livremente, espera-se que as identificações que formam o superego — as experiências e os exemplos que se tem, inclusive culturais —, estejam em sintonia com o resto da personalidade e com as funções do ego, integrando a identidade.

Cabe ressaltar que a identidade é composta de três níveis inseparáveis — individual, grupal e social. Identidade dada pela incorporação no indivíduo de códigos e valores dos pais e da sociedade, transmitidos de geração em geração. A continuidade de experiências boas com os pais faz com que a criança se veja e exista como objeto de amor e uma entidade que se mantém constante: Identidade — idem + entidade¹⁶.

A identidade e a autonomia — implicam em um ego desenvolvido capaz de pautar suas ações e escolhas, levando em consideração os valores morais; mas, baseado fundamentalmente na qualidade ética que tem como móvel o amor, a si e ao outro e, portanto, fazer e responsabilizar-se pelas próprias escolhas. Mesmo que estas tenham sido, e sempre em alguma medida o são, inconscientes. Aí, encontra-se a diferença entre a culpa fundada em preceitos morais, sentimento movido pelo inconsciente, e que é socialmente distribuído e dispersado, e a responsabilidade fundada na ética.

A identidade é dada pela pertinência genealógica a uma família, seja ela constituída como for, mas, estruturada pela diferença entre lugares e funções ocupados por cada um de seus membros — pela diferença entre as gerações. Mas, não é só, a identidade é também dada pela experiência de pertinência a uma espécie e a uma cultura.

¹⁶ ZIMERMAN, David, E. *Vocabulário Contemporâneo de Psicanálise*. Porto Alegre: Artmed Editora, 2001.

E somos seres que repetem, ao longo de gerações, as mesmas experiências que constituem nossa subjetividade, nossa objetividade e nossa intersubjetividade. A natureza, a família, a cultura — ingredientes que formam a personalidade — em uma combinação única, singular. Cultura que muitas vezes ameaça a singularidade da personalidade, e perante a qual é necessária a tutela negativa, a proteção e o constante redimensionar do público e do privado.

Com a modificação da fronteira entre o público e o privado, com as modificações pelas quais passa a família, assistimos uma verdadeira invasão da cultura de massas por meio da mídia. Discussão recorrente à influência dos meios de comunicação, influência que ninguém mais duvida que possa ser deletéria à formação da personalidade. Necessária a proteção e mesmo censura, termo que nos assombra com fantasmas de outros tempos.

Não nos esqueçamos, de que a personalidade está em constante desenvolvimento, sendo diferentes as necessidades, as demandas em cada época da vida. E por mais que tenhamos nos desenvolvido, sofreremos constantemente a influência do meio externo, seres vulneráveis que somos, por menos que queiramos admitir.

A codificação dos Direitos da Personalidade foi se ampliando com a evolução dos Direitos Fundamentais e em paralelo ao nosso conhecimento e às mudanças de paradigma, que atualmente têm como base a complementariedade e integração, e não mais a disjunção. O conhecimento da formação da personalidade aponta assim para um contínuo entre psique e corpo, indivíduo e família, família e sociedade.

Na contramão do sentido da integração e continuidade há autores que ainda separam o direito à integridade física da psíquica. Mas, como atualmente podemos reconhecer, esses aspectos são indissociáveis, embora distintos. Constituímo-nos a partir de características comuns — as biológicas sobre as quais se assentam as propriamente humanas.

E novamente, para que se realize essa integridade física, sobre a qual se assenta a psíquica, são necessárias uma família, e condições mínimas — saúde, moradia, alimentação. Como visto, a personalidade desenvolve-se sobre uma base corporal e apóia-se nas relações com os cuidadores — em geral a mãe e o pai que, por sua vez, precisam ser minimamente cuidados pelo Estado.

À família devem ser dadas, pelo Estado, as condições mínimas para que exerça sua função em propiciar um ambiente afetivo-amoroso para o desenvolvimento de todo potencial do indivíduo, dando-lhe condições para o seu vir-a-ser. Como apontado, nossa vulnerabilidade é maior na infância. Cuida-se nesse sentido, da tutela positiva dos Direitos da Personalidade, fundamentalmente do direito à Integridade Psíquica que se confunde com o Direito a um Livre Desenvolvimento da Personalidade.

Assim, fecha-se

o círculo da responsabilidade — do Estado, da família e do indivíduo: são necessárias condições básicas na família para que se dê o livre desenvolvimento da personalidade, por meio do processo de identificações, sobretudo no seio da família, que vão constituir um sujeito responsável com capacidade da empatia — capital social por excelência. Só assim, nesse círculo completo, se dá o respeito e a realização da Dignidade nos níveis social, familiar e individual.

A LEI DA DIFERENÇA

É inicialmente na família que aprendemos as leis da diferença — condição para o livre desenvolvimento da personalidade.

Diferença que desconhecemos ao nascer e que formarão nosso desejo — essa busca interminável de completude e que nos vincula, para sempre, ao outro.

Desenvolvemo-nos e vivemos nesse paradoxo — o das diferenças em relação àqueles que buscamos semelhantes. Diferenças que, em certa medida, nossos desejos inconscientes desejam aniquilar.

É desta tragédia, do não reconhecimento das diferenças, que no mito, Édipo, que se acreditou Rei, não conseguiu escapar. Filho não reconhecido e renegado por seus pais, não os pode reconhecer — matando o pai e dormindo com a mãe. Violou-se a necessária diferença entre gerações, que é constitutiva do indivíduo e da família. É essa a lei de constituição básica da família, lei da diferença que é ferida pelo

incesto. Não havendo diferença entre os adultos e a criança, viola-se o Direito à Integridade Psíquica e ao Livre Desenvolvimento da Personalidade.

As diferenças que nos mostram sermos seres de falta. E seres que chegam até a odiar a falta e mesmo a odiar o outro, o diferente, que lhes mostra a falta. Ao odiar as diferenças, recorre-se de forma extremada às ideologias, aos preconceitos, aos preceitos morais rígidos e mesmo a receitas ou prescrições disciplinares — o que deve e o que não deve, o que pode e o que não pode, invadindo o Direito à Intimidade, cerceando a liberdade e a autonomia, ferindo as leis da diferença e desrespeitando a Dignidade.

ALGUMAS AMEAÇAS À INTEGRIDADE

Vejam os alguns exemplos de ameaça à integridade da pessoa.

A integridade psíquica é o resultado do livre desenvolvimento da personalidade para o qual se fazem necessárias condições mínimas de sobrevivência digna — que atenda à vida e à condição humana. O estado de privação obviamente gera um estado de desconfiança e vitimização que afetará toda a personalidade.

São também essenciais as experiências com mãe, pai ou substitutos, em uma estrutura familiar — com a diferença essencial de funções e gerações. Obviamente o incesto, a transgressão das diferenças, não permite um livre desenvolvimento da personalidade.

Não há de se negligenciar que são necessários dois para formar um e que o apreender as diferenças vem desde o início da formação da personalidade. A simbiose, a indiferenciação, a falta do terceiro, da função paterna, situação em que o filho não é reconhecido como diferente e sim como prolongamento narcísico de um dos pais, ameaçam o livre desenvolvimento da personalidade. A simbiose tem como afeto a paixão e não o amor. É o que podemos denominar de incesto emocional.

Ameaça a integridade psíquica a falta de modelos de identificação, falta de afeto, abandono ou mesmo rejeição, trazendo falhas no desenvolvimento da personalidade. Como apontado, decisões recentes condenam os pais a indenizar filhos por abandono moral.

Ameaça o livre desenvolvimento da personalidade o sistema judiciário que traumatiza o indivíduo e a família, repetindo a situação traumática por eles vivida — como é o caso, por exemplo, das separações que encontram no Judiciário eco para os aspectos mais destrutivos dos relacionamentos. Nos casos de disputa pela guarda de filhos, tende-se a diminuir a importância de um dos pais. Nesse sentido chamo a atenção para a necessidade do compartilhamento da guarda — princípio norteador das relações parentais após separação. Na atribuição da guarda única, o sistema legal replica nos filhos o trauma da separação conjugal¹⁷.

Da mesma forma, os pais que se vêem impedidos do exercício da parentalidade sendo privados do convívio com os filhos, sofrem o impedimento do livre desenvolvimento de suas personalidades, se considerarmos a parentalidade como uma função importante para a realização pessoal. Os que têm essa oportunidade sabem bem seu valor.

Ressalte-se a importância do instrumento da Mediação Interdisciplinar, cuja análise está além da presente proposta, mas que, sem dúvida, contempla o respeito à dignidade dos jurisdicionados.

Finalmente, cabe uma palavra a respeito da avaliação dos danos à integridade da personalidade. Como dito, o conteúdo da Dignidade é dado por cada indivíduo em sua pertinência a uma cultura, assim devem ser avaliados individualmente.

Não devemos nos esquecer do caráter evolutivo da personalidade que tem seu núcleo formado na infância, como brevemente descrito acima. Há tendência a se atribuir ao presente as causas para o que pode ser, na verdade, já uma falta de integridade psíquica. Quando há um transtorno de personalidade, já encontram-se presentes traços de rigidez, dificuldade de adaptação e de assunção de responsabilidade. Nesses casos, a tendência é a culpar os outros e determinadas situações, atribuindo-lhes suas dificuldades, sem que se possa reconhecer a

¹⁷ GROENINGA, Giselle Câmara. Guarda Compartilhada — a Tutela do Poder Familiar. In *A Ética da Convivência Familiar*. Coord. Tânia da Silva Pereira e Rodrigo da Cunha Pereira. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2006.

própria contribuição para o ocorrido¹⁸. Ou seja, situações traumáticas atuais encontram raízes no passado e representam somente a gota d'água que desencadeia um transtorno latente, que não deve encontrar eco nas demandas judiciais.

Importante a função da psicanálise para que, com uma avaliação especializada, se possa também para balizar o que corre o risco ou de se tornar uma indústria de indenização por danos morais, não tanto por má-fé, mas por desconhecimento da constituição da personalidade.

Ou, pelo contrário, há o perigo de um retrocesso ao sacralizar a dignidade, submetendo-a a uma ideologia homogeneizante, como se a sua medida fosse universal.

E ainda, deve-se alertar para a minimização dos danos e a resistência em atribuir um valor pecuniário, desconectando a Dignidade do mundo em que vivemos, no qual o dinheiro tem também um valor simbólico.

PSICANÁLISE: DEFESA DA INTEGRIDADE

A Dignidade é um princípio ético-epistemológico em buscar a comunhão da semelhança no direito a ser diferente. A psicanálise em muito contribui para a modificação do conhecimento que tínhamos da constituição humana e do desenvolvimento do sujeito, ampliando o nosso entendimento das dinâmicas psíquica, familiar e social e a reorganização de suas fronteiras. Frise-se a importância das relações familiares para a formação da personalidade e sua contribuição para o desenvolvimento da autonomia e da liberdade em comunhão.

Finalmente, o exercício positivo dos Direitos da Personalidade — o Livre Desenvolvimento da Personalidade coincide com o que penso ser projeto da Psicanálise — em buscar o conhecimento do indivíduo, mesmo em seu desconhecimento, investigar aquilo que lhe é essencial e promover as vias socialmente aceitáveis de sua realização e autonomia, no respeito à sua Dignidade e Direito à busca da Felicidade — e por que não?

¹⁸ MOORE, Burness E. & FINE, Bernard, D. *Termos e Conceitos Psicanalíticos*. Tradução José Octavio de Aguiar Abreu. Porto Alegre: Artes Médicas, 1992, p. 147.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. Editora Mestre Jou, São Paulo, 1982.
- BELTRÃO, Silvio Romero. *Direitos da Personalidade De Acordo com o Novo Código Civil*. São Paulo: Editora Atlas, 2005.
- BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. *Disponibilidade dos Direitos da Personalidade e Autonomia Privada*. São Paulo: Saraiva, 2005.
- FREUD, S. Group Psychology and the Analysis of the Ego — Parte VI Other Problems and Lines of Work in the *Standard Edition of the Complete Psychological Works of Sigmund Freud*. Londres: Hogarth Press, 1974, vol. XVIII.
- GROENINGA, Giselle Câmara. Descumprimento do dever de convivência: danos morais por abandono afetivo. A interdisciplina sintoniza o direito de família com o direito à família. In *A outra face do Poder Judiciário — Decisões inovadoras e mudanças de paradigmas*. Coord. Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka. Belo Horizonte: Del Rey/São Paulo: Escola Paulista de Direito — EPD, 2005.
- _____. Família — um caleidoscópio de relações. In *Direito de Família e Psicanálise — rumo a uma nova epistemologia*. Coord. Giselle Câmara Groeninga e Rodrigo da Cunha Pereira. Rio de Janeiro: Imago, 2003.
- _____. _____. Guarda Compartilhada — a Tutela do Poder Familiar. In *A Ética da Convivência Familiar*. Coord. Tânia da Silva Pereira e Rodrigo da Cunha Pereira. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2006.
- JAPIASSU, Hilton. *O Eclipse das Ciências Humanas e a crise da psicanálise*. São Paulo: Editora Letras & Letras, 2005.
- LAPLANCHE, J; PONTALIS, J.-B. *Vocabulário de Psicanálise*. Santos, São Paulo: Livraria Martins Fontes Editora Ltda., 5. ed., 1979.
- MARTINEZ, Helder Dal Col. *Dever Jurídico e Direitos da Personalidade*. <http://www.editoraforense.com.br/Atualida/Artigos_DC/dever.htm>. 25.03.2004.
- MOORE, Burness E. & FINE, Bernard, D. *Termos e Conceitos Psicanalíticos*. Tradução José Octavio de Aguiar Abreu. Porto Alegre: Artes Médicas, 1992.
- TÉRCIO SAMPAIO FERRAZ In *A Invenção do Futuro — um debate sobre a pós-modernidade e a hipermodernidade*. Orgs. Jorge Forbes, Miguel Reale Jr., Tércio Sampaio Ferraz Junior. Barueri, SP: Manole, 2005.
- ZIMERMAN, David, E. *Vocabulário Contemporâneo de Psicanálise*. Artmed Editora, Porto Alegre, 2001.